

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 025/TERM/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA e a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.001/2023, Lei Federal nº 13.303/2016 e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR e, no que couber Resolução nº 028/2011 - TCE/PR, alterada pela Resolução 046/2014 - TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município de Piraquara e outras que vierem a substituí-las, firmam o presente Termo de Cooperação, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 059/2023, de 04/09/2023, em conformidade com o contido no processo digital protocolado sob nº 20.046.541-5, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando a formalização do Contrato de Repasse nº 0218778-05/2007, celebrado entre a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Paraná em que a COHAPAR figura como Interveniente Executor, para viabilização do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento para o município de Piraquara/PR.

Considerando que os recursos são oriundos do Governo Federal e com contrapartida financeira do Governo Estadual, repassados ao Estado do Paraná pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, de acordo com as condições estabelecidas nos Contratos de Repasse, cabendo ao Município parte dos componentes dos Projetos, com contrapartida física.

Considerando que faz parte do QCI – Quadro de Composição do Investimento, ações de execução de obras de infraestrutura, aquisição/desapropriação de terrenos, recuperação ambiental, regularização fundiária, execução de parques, recuperação de áreas degradadas e o trabalho técnico social, conforme estabelecido no instrumento.

Para o desenvolvimento de todo o empreendimento está previsto um investimento de R\$ 102.609.615,26, sendo R\$ 73.413.813,72, de recursos federais e R\$ 29.195.801,54 como contrapartida financeira, aportada pelo Governo Estadual, e contrapartida física, em que o Município é o responsável pela contrapartida financeira.

Considerando que o este instrumento tem a finalidade dar continuidade às ações previstas no Contrato de Repasse e Plano de Trabalho e delinear as ações de responsabilidade da COHAPAR e do Município.

Considerando a melhoria na qualidade de vida propiciada pela implantação de infraestrutura de saneamento, energia e pavimentação, inclusive com redução dos recursos públicos destinados à saúde, segurança e transporte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA** visando a implementação de ações que busquem a execução de obras e serviços previstos no Plano de Trabalho do contrato de repasse do Projeto PAC Piraquara, a ser realizado no âmbito do Programa PPI/Intervenções em Favelas - UAS - Provisão Habitacional, Urbanização Assentamento Precário e Habitações, para o atendimento de 5.448 famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO

Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no e-Protocolo nº 20.046.541-5.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

- 3.1 Quando necessária a prorrogação de vigência do Termo de Cooperação, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa;
- 3.2 As condições do presente Termo de Cooperação somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, devidamente formalizado e justificado, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

4.1 Compete ao Município:

- 4.1.1 Colaborar com a COHAPAR para a efetiva articulação institucional das diversas entidades envolvidas na implementação do projeto;
- 4.1.2 Elaborar os estudos e projetos e obter as licenças ambientais das obras de sua responsabilidade, encaminhando-os à COHAPAR para sua análise e aceitação, se for o caso, e posterior tramitação junto à CAIXA para aceitação final;
- 4.1.3 Executar as obras de sua responsabilidade de acordo com os respectivos projetos básicos e/ou executivos aprovados pela CAIXA;
- 4.1.4 Responsabilizar-se pelo aporte dos recursos financeiros necessários a elaboração de estudos e projetos e da execução das obras de sua responsabilidade;

- 4.1.5 Elaborar e submeter à COHAPAR para análise e aceitação, se for o caso, a documentação requerida no âmbito do projeto para a comprovação de cumprimento das metas físicas estabelecidas nos projetos básicos e/ou executivos das obras sob sua responsabilidade;
- 4.1.6 Atuar nos procedimentos e formalidades legais necessários à regularização fundiária, na busca cartorial da documentação jurídica da área de intervenção, na aprovação dos projetos e na legislação necessária a criação de Áreas de Interesse Social de Ocupação;
- 4.1.7 Identificar (através de numeração) as casas e nomeação de ruas para facilitar o trabalho de coleta de dados para o cadastro socioeconômico;
- 4.1.8 Elaboração dos projetos de infraestrutura e de paisagismo, quando necessários e ou exigidos pelos órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos, licenciamento ambiental e pela CAIXA (projeto de terraplenagem, pavimentação, arborização das ruas, etc.);
- 4.1.9 Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais das famílias, exigidos pela CAIXA ou COHAPAR (Certidão de casamento, carteira de identidade, CPF, comprovante de renda, etc.);
- 4.1.10 Criar e operar mecanismos que inibam e/ou impeçam novas ocupações na área objeto do presente do instrumento, juntamente com o Governo do Estado;
- 4.1.11 Conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo Alvará e Habite-se, quando possível;
- 4.1.12 Promover em conjunto com a COHAPAR a relocação das famílias, quando necessário;
- 4.1.13 Cadastrar os beneficiários do projeto no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - (CadÚnico), após a conclusão das obras e serviços;
- 4.1.14 Manter e conservar as obras de recuperação ambiental da área degradada conforme exigências do licenciamento ambiental e da CAIXA, se for o caso;
- 4.1.15 Responsabilizar-se pela operação, manutenção e conservação do sistema de drenagem de águas pluviais, da pavimentação, paisagismo das vias públicas das obras executadas através do PAC e da recuperação ambiental da área degradada;
- 4.1.16 Realizar outras obrigações que se façam necessárias para a consecução do objeto deste Instrumento;
- 4.1.17 Apoio topográfico para levantamento de eventuais cotas na área de contribuição de drenagem implementadas/previstas, dentro da poligonal de Intervenção;
- 4.1.18 Desapropriações de áreas e interferências no alinhamento predial, caso seja necessário, para execução do novo traçado da Rua São José;
- 4.1.19 Intervenção, se necessário, junto às famílias para implantação do novo projeto de drenagem.

4.1.20 Nos procedimentos de REURB processados no município, quando houver necessidade de intervenção da COHAPAR, a prefeitura municipal de Piraquara providenciará a abertura de e-Protocolo no sistema do Estado do Paraná, dirigindo-o formalmente para a COHAPAR.

4.2 Compete à COHAPAR:

- 4.2.1 Exercer a articulação institucional junto às diversas entidades envolvidas na implementação do PROJETO;
- 4.2.2 Coordenação técnica, programática e temporal da execução das atividades e das obras previstas para a poligonal de Intervenção;
- 4.2.3 Analisar e aceitar, se for o caso, os estudos, projetos relativos às ações relacionadas às obras, submetendo-os, quando aceitos, à Caixa Econômica Federal, doravante referida como CAIXA, para aprovação final;
- 4.2.4 Acompanhar a execução das atividades e obras de responsabilidade do município;
- 4.2.5 Analisar e aceitar, se for o caso, a comprovação de cumprimento das metas físicas estabelecidas nos projetos executivos das obras a cargo do município, para fins de aprovação final junto a CAIXA;
- 4.2.6 Elaborar os estudos e projetos das obras de sua responsabilidade, executando-as de acordo com os respectivos projetos básicos e/ou executivos aprovados pela CAIXA;
- 4.2.7 Realizar as atividades necessárias para a efetivação de desapropriação para fins de urbanização da área, regularização fundiária;
- 4.2.8 Elaborar os projetos técnicos do loteamento da área de intervenção do projeto, submetendo-os à aprovação pelo município e demais órgãos competentes;
- 4.2.9 Regulamentar os critérios de relocação e regularização (venda) dos imóveis;
- 4.2.10 Efetuar o cadastramento socioeconômico das famílias ocupantes da área;
- 4.2.11 Atuar nos procedimentos e formalidades legais necessários à regularização fundiária, com relação à busca cartorial da documentação jurídica da área do projeto, à aprovação dos projetos e na criação das Áreas de Interesse Social de Ocupação na poligonal de Intervenção;
- 4.2.12 Realizar o Trabalho Técnico Social a ser desenvolvido junto à comunidade beneficiária, com a parceria do município, no que diz respeito: a articulação intersetorial, mobilização da população e fomentar a participação nas atividades propostas;
- 4.2.13 Assumir a responsabilidade pela administração imobiliária dos imóveis após sua conclusão e ocupação;
- 4.2.14 Realizar outras obrigações que se façam necessárias a execução de todas as ações objetivando o cumprimento do pactuado no QCI;

- 4.2.15 Disponibilizar corpo técnico, jurídico e operacional para a execução de presente instrumento com o fito de cumprir todas as exigências impostas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional através da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A COHAPAR, além do disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber, além das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedada a celebração de outros termos de cooperação com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

- 8.1 É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 8.2 É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Termo de Cooperação, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades não passíveis de realização direta ou material pela COHAPAR ou MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Ficam indicados, o servidor **Edu Kaplowska Vieira**, CPF nº 09687024909, matrícula 993567 como fiscal do Termo de Cooperação pelo MUNICÍPIO, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação e o empregado público **Victor Hah Chen**, CPF nº 042.195.619-43 lotado na Diretoria de Obras – Divisão de Obras Especiais como fiscal do Termo de Cooperação pela COHAPAR.

- 8.1 Fica indicada como referência deste Termo de Cooperação, face ao objeto, a DIOB – Diretoria de Obras da COHAPAR e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia relativas a este Termo.
- Ficam indicados como **Gestores** do Termo de Cooperação **Maria Elisa de Lima Moro**, portadora da Cédula de Identidade 4.629.018-6 pela COHAPAR e **Edu Kaplowska Vieira**, CPF nº 09687024909 pelo MUNICÍPIO.

8.2 Compete aos Fiscais, nos termos deste Termo de Cooperação e nos limites da legislação:

- 8.2.1 Ensejar as ações para que a execução do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- 8.2.2 Acompanhar a execução do Termo de Cooperação, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

Termo de Cooperação nº 025/TERM/2023 – Página 6 de 8

- 8.2.3 Verificar a execução observando o estabelecido no ajuste, prestando informações sempre que necessário;
- 8.2.4 Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;
- 8.2.5 Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- 8.2.6 O fiscal do Termo de Cooperação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.2.7 O fiscal do Termo de Cooperação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.3 Compete aos Gestores, nos termos deste Termo de Cooperação e nos limites da legislação:

- 8.3.1 Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde os atos para formalização do ajuste até a aprovação da prestação de contas;
- 8.3.2 Atuar como interlocutor dos envolvidos no ajuste;
- 8.3.3 Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As condições do presente Termo de Cooperação somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, devidamente formalizada e justificada, apresentada previamente para análise e decisão dos partícipes, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

Obs.: Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação será extinto em caso de:

- 10.1 Manifestação conjunta e por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 10.2 Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- 10.3 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) Demais casos previstos em Lei;

10.4 Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à sua publicação pela Divisão de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.001/2023, Lei Federal nº 13.303/2016, no que couber e das demais legislações pertinentes à execução do objeto do Termo de Cooperação, bem como das que vierem a lhes substituir ou inovar na matéria.

Obs.: Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram estar cientes de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: As partes ficam cientes de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: As partes ficam cientes de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

Termo de Cooperação nº 025/TERM/2023 – Página 8 de 8

- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer lides fundadas neste Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, assinado e datado de forma digital.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pela **COHAPAR**

Josimar Aparecido Knupp Fróes
Prefeito Municipal de PIRAQUARA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **025.TERM.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ademir Antonio Osmar Bier** em 30/11/2023 14:52, **Jorge Luiz Lange** em 01/12/2023 09:08, **Josimar Aparecido Knupp Froes** em 04/12/2023 10:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Victor Hah Chen (XXX.195.619-XX)** em 30/11/2023 17:11 Local: COHAPAR/DVOE.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 30/11/2023 14:40 Local: COHAPAR/DVCT, **Maria Elisa de Lima Moro (XXX.189.629-XX)** em 30/11/2023 16:40 Local: COHAPAR/DVOE.

Inserido ao protocolo **20.046.541-5** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 30/11/2023 12:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6efe79caa51840a03c733d359515883d.